

PROCESSO TC Nº 18358/12

Objeto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto Responsável: Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto

Interessada: Sra. Evani Duarte de Paula

Entidade: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – APOSENTADORIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2°, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. ° 18/93 – Assina-se prazo.

RESOLUÇÃO RC1 - TC -0279/14

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de aposentadoria voluntária, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC à servidora Sra. Evani Duarte de Paula, matrícula nº E02162, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação do Município, RESOLVE na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC, Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, para encaminhar a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 26/27, sob pena de multa e outras cominações legais.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de dezembro de 2014.

Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara Umberto Silveira Porto Cons. Relator

Fernando Rodrigues Catão Conselheiro

Representante do Ministério Público Especial



PROCESSO TC Nº 18358/12

Objeto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto Responsável: Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto

Interessada: Sra. Evani Duarte de Paula

Entidade: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise de aposentadoria voluntária, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC à servidora Sra. Evani Duarte de Paula, matrícula nº E02162, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação do Município.

O órgão de instrução, em seu relatório inicial, às fls. 26/27, sugeriu a notificação da autoridade competente, para sanar as irregularidades: a) retificar a portaria nº 091/2012 conforme os apontamentos do item 2, sendo publicada em imprensa oficial; e b) elaborar e apresentar planilha de cálculos com cópia encaminhada a esta Corte de Contas.

Devidamente notificada à autoridade competente, deixou o prazo transcorrer sem apresentação de defesa.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **assinem** o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC, Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto para encaminhar a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 26/27.

É o voto.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de dezembro de 2014.

Cons. Umberto Silveira Porto Relator